

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Planos e Projetos - CTPP*

O Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande - MG, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, e considerando o disposto no artigo 6º do Regimento Interno do CBH Vertentes do Rio Grande.

### **Delibera:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planos e Projetos – CTPP

**Art. 2º** São competências da CTPP:

I – acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água do CBH Vertentes do Rio Grande.

II - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação e a atualização dos instrumentos de gestão Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderantes;

II - acompanhar a implementação e as revisões periódicas do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

III - propor a implementação de programas e de ações constantes no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

IV - propor revisões periódicas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

V - propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;

VI - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH Piracicaba-MG;

VII - propor, em conjunto com a Diretoria do CBH Vertentes do Rio Grande - MG, mecanismos de divulgação e participação visando dotar de uma maior visibilidade o Plano Diretor de Recursos Hídricos e seus programas;

VIII - subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho anual do CBH Vertentes do Rio Grande - MG, no que diz respeito à integração das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

IX - avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH Vertentes do Rio Grande - MG para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

- X - analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XI – promover formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para a bacia hidrográfica, coerente com a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XII – buscar formas de promover a participação dos municípios da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.
- XIII - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências;
- XIV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária, bem como elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- XVI - relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a elas pertinentes;
- XVII – criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- XVIII - examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- XIX - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.
- XX - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária.

**Art. 3º** A CTPP será composta por 04 (quatro) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH Vertentes do Rio Grande da seguinte forma:

- I =04 representantes do poder público estadual;
- II - 04 representantes do poder público municipal;
- III - 04 representantes de usuários e
- IV - 04 representantes da sociedade civil;

§1º A escolha dos membros da CTPP será feita através de consenso dentro de cada segmento, com aprovação da plenária do CBH Vertentes.

§2º Só poderão ser indicados representantes dos membros do CBH Vertentes do Rio Grande, sendo que o membro da CTPP poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

§3º O mandato dos membros da CTPP é de 02 anos, podendo ser renovado sempre coincidindo com o mandato dos conselheiros do CBH Vertentes do Rio Grande;

§4º Cada membro da CTPP terá um suplente que o substituirá em casos de impedimentos.

§5º A ausência de membros da CTPP por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada.

§6º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput deste artigo, a Secretaria CBH Vertentes do Rio Grande poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

**Art. 4º** Na composição da CTPP deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza técnica do assunto de sua competência;
- II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH Vertentes do Rio Grande;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.
- IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

**Art. 5º** A CTPP terá um coordenador, eleito pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§1º Nos eventuais impedimentos do coordenador, devidamente e antecipadamente justificados, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto.

§2º Em caso de vacância configurada pela ausência não justificada do coordenador em duas reuniões subseqüentes ou não, será realizada nova eleição para coordenação;

§3º O Coordenador da CTPP terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

**Art. 6º** Compete ao coordenador da CTPP.:

- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – organizar, sempre que necessário, conforme decisão da CTPP, grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com o Regimento;
- III – representar a CTPP perante o CBH Vertentes do Rio Grande, por solicitação da sua Diretoria;
- IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de suas tarefas.
- V – conduzir a reunião, indicando um membro da CTPP para as funções de relatoria, lavramento de ata anotação dos principais pontos, encaminhamentos e resultados sobre as matérias discutidas;
- VI – articular-se com a Secretaria do CBH Vertentes do Rio Grande a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- VII – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- VIII - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTPP quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

**Art. 7º** O coordenador poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH Vertentes do Rio Grande para o bom desempenho das atribuições da CTPP.

**Art. 8º** A CTPP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH Vertentes do Rio Grande, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo único - Juntamente com a convocação, a Secretaria executiva do CBH Vertentes do Rio Grande enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 10** A CTPP é de caráter consultivo devendo remeter, após aprovação, os encaminhamentos para deliberação da plenária do CBH Vertentes.

§1º As matérias discutidas pela CTPP deverão, sempre que possível, ser aprovadas ~~tomadas~~ por consenso, se não pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§2º. A CTPP só aprovará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§3º As reuniões da CTPP só se instalam com, pelo menos, a metade de seus membros.

**Art. 11** É permitido a qualquer membro do CBH Vertentes do Rio Grande acompanhar as atividades da CTPP e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 12** A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pela Plenária do CBH Vertentes do Rio Grande, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo metade mais (1) um de seus membros.

**Art. 13** Esta Deliberação entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

São João Del Rei, MG, 27 de outubro de 2011.

Aurélio Suenes Resende  
Presidente do CBH Vertentes do Rio Grande- GD2